

Identidade LGBTQIA+ brasileira: uma construção de luta histórica, social e política

[artigo]

Kelvin Riandson Teixeira de Oliveira

SOBRE O AUTOR

Kelvin é graduando em Psicologia pela Universidade Potiguar – UNP, sendo bolsista integral do Programa Universidade Para Todos – PROUNI. Técnico em Massoterapia (2019) pela Escola Estadual de Educação Profissional Professor Walquer Cavalcante Maia, da rede de ensino profissionalizante integrado do Estado do Ceará. Técnico em Enfermagem pelo Colégio Politécnico Alencarino (2021). Desde 2021 atua como servidor público de Russas, vinculado à Secretaria Municipal da Educação e do Desporto Escolar – SEMED. Acredita que é através da educação, e por isso mesmo da ciência, que se é possível construir uma sociedade livre das amarras do preconceito e da exclusão, justa, equânime e, como destaca Paulo Freire, “criticizadora”. De forma especial, sua família e afetos são a fonte de força que ilumina o caminho por onde passam seus sonhos.



IDENTIDADE LGBTQIA+ BRASILEIRA: UMA CONSTRUÇÃO DE LUTA HISTÓRICA, SOCIAL E POLÍTICA

BRAZILIAN LGBTQIA+ IDENTITY: a construction of historical, social and political struggle

Kelvin Riandson Teixeira de Oliveira

RESUMO

O presente trabalho tem o objetivo propor uma análise dos condicionantes e mecanismos de supressão que atravessam historicamente as populações homoafetivas nos contextos que delineiam as lutas, desafios e opressões interpostas às identidades LGBTQIA+ brasileiras, de modo que produza um olhar crítico-construtivista sobre a temática, para a ascensão de novas perspectivas e ponderações. Este artigo foi elaborado a partir do método de pesquisa qualitativa e em formato de revisão narrativa da literatura, tendo como subsídio teórico as proposições pós-modernistas foucaultianas e elementos da filosofia de Paulo Freire. Ainda, foram utilizadas a base de dados do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Constituição Federal de 1988, produções do Conselho Federal de Psicologia – CFP, reportagens jornalísticas, livros físicos e buscas nas plataformas *Scielo* e *Pepsic* para fundamentar a discussão teórica. A análise dos dados possibilitou inferir que os determinantes sócio-históricos, culturais e políticos produzem acometimentos severos à comunidade LGBTQIA+.

Palavras-chave: Opressão; Direitos LGBTQIA+; Poder.

ABSTRACT

The present work aims to propose an analysis of the constraints and mechanisms of suppression that historically cross homoaffective populations in contexts that outline the struggles, challenges and oppressions interposed to Brazilian LGBTQIA+ identities, in order to produce a critical-constructivist look on the subject, for the rise of new perspectives and

Submissão: 25/11/22
Aprovação: 10/02/23

considerations. This article was elaborated from the qualitative research method and in the format of a narrative review of the literature, having as a theoretical subsidy the Foucauldian post-modernist propositions and elements of Paulo Freire's philosophy. Still, the database of the National Council of Justice - CNJ, Federal Constitution of 1988, productions of the Federal Council of Psychology - CFP, journalistic reports, physical books and searches on Scielo and Pepsic platforms were used to support the theoretical discussion. Data analysis made it possible to infer that socio-historical, cultural and political determinants produce severe impairments in the LGBTQIA+ community.

Keywords: Oppression; LGBTQIA+ rights; Power.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, as populações LGBTQIA+ travam lutas diárias para que possam gozar da própria existência de forma livre e segura, no anseio dos dias em que encontrem, no seio social, liberdade das correntes invisíveis do medo, da opressão e do aniquilamento (FOUCAULT, 1961). Nessa acepção, só se é possível considerar essas vias de libertação na medida em que se lança o olhar crítico sobre os diversos fatores culturais, históricos, sociais e políticos que se circunscrevem na construção das identidades LGBTQIA+ brasileiras. Dessa forma, o sofrimento pelo qual a comunidade LGBTQIA+ é submetida historicamente possui vetores de forças sociais que convergem para um mesmo e fatídico ponto: a discriminação. Cabe ressaltar que não se revela como fator de surpresa tais inferências devido a fácil atestação dos produtos do preconceito no dia a dia das coletividades, que se manifestam nos discursos de ódio (em meios virtuais e físicos), agressões físicas e verbais, e os altos índices de homicídios (OLIVEIRA; MOTT, 2022).

Atrelado a isso, a necessidade da discussão dos fatores supracitados em um contexto contemporâneo é indispensável uma vez que a experiência que nos precede tem muito a ensinar, na medida em que denuncia suas mazelas e vitórias. Pensar dessa forma sinaliza um movimento pelo qual a sociedade inscreve em seu ordenamento os presságios de uma (re)civilização orientada, sobretudo, pelo almejo do progresso, respeito e igualdade. A igualdade, neste caso, figura como um divisor de águas entre o engodo que se forma nas lutas e dificuldades da comunidade LGBTQIA+ e a tão sonhada liberdade das repressões que se avizinham (FOUCAULT, 1961).

Ademais, ao ter-se propriedade sobre os nuances diversos, se viabilizam formas de contestações, intervenções e potencialização das lutas que objetivam a igualdade dos direitos outrora negligenciados; direitos esses que só se conquistam através da crítica, da reflexão e do trabalho sobre os elementos interpostos (FREIRE, 1967). Diante do que foi exposto, essa pesquisa tem o objetivo propor uma análise dos condicionantes e mecanismos de supressão que atravessam historicamente as populações homoafetivas nos contextos que delinham as lutas, desafios e opressões concernentes às identidades LGBTQIA+ brasileiras, de modo que produza um olhar crítico-construtivista sobre a temática, para a ascensão de novas perspectivas e ponderações.

2 METODOLOGIA

Este artigo foi elaborado a partir do método de pesquisa qualitativa e em formato de revisão narrativa da literatura, tendo como subsídio teórico-discursivo as proposições pós-modernistas foucaultianas e elementos da filosofia de Paulo Freire. O recorte temporal para análise de dados se concentra na historicidade da cultura moderna, em especial nos fatores sociais que inevitavelmente eliciam as normativas jurídicas que se debruçam sobre a pauta LGTQIA+. Ainda, foram utilizadas a base de dados do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Constituição Federal de 1988, produções do Conselho Federal de Psicologia – CFP, reportagens jornalísticas, livros físicos e buscas nas plataformas *Scielo* e *Pepsic* para fundamentar a discussão teórica a partir dos elementos de pesquisa “identidades LGBTQIA+”, “mortalidade de pessoas LGBTQIA+ no Brasil”, “psicologia brasileira e pauta LGBTQIA+” e “direitos LGBTQIA+”. Os dados tiveram como critério de seleção e qualificação a relação direta com os aspectos jurídicos, históricos e sociais das identidades LGBTQIA+ no Brasil. Para Costa e Mota (2015), as revisões narrativas são produções que se estabelecem a partir da análise crítica do autor, de forma a ter como produto um construto científico claro e conciso naquilo que pretender problematizar. Dessa forma, os materiais utilizados na construção desse projeto foram lidos na íntegra, classificados e examinados de forma crítica.

3 HISTORICIDADE, JURISPRUDÊNCIA E O ORDENAMENTO SOCIAL

3.1 O VIÉS SÓCIO-HISTÓRICO E POLÍTICO DOS SISTEMAS DE REPRESSÃO ÀS IDENTIDADES LGBTQIA+

Historicamente, os mecanismos de repressão e cerceamento das identidades das populações LGBTQIA+ se circunscrevem pelo poder no qual as instituições (de Estado ou não) se consubstanciam, haja vista os modelos de segregação que encontram aporte nas zonas onde o poder é exercido através da força, do silenciamento e da exclusão. Fato esse evidencia que, no Brasil, na medida em que os movimentos sociais de proteção à comunidade LGBTQIA+ avançam, encontram severas barreiras pouco transponíveis e inspiradas a afligir os direitos tão tardiamente conquistados. Nesse sentido, e a exemplo, a Ditadura Civil-Militar de 1964 contrasta uma das diversas cisões que a sociedade brasileira tem experimentado entre o avanço e o retrocesso, uma vez que é lançada a mão forte do Estado contra aqueles não pertencentes a casta ora dominante, esta sedenta pelo aniquilamento dos modos de vida(s) e existência(s) que estão em desconformidade com as exigências do regime de opressão (FOUCAULT, 1961).

No período ditatorial brasileiro, especialmente após a promulgação do Ato Institucional nº 5, muitas foram as formas de repressão que encontravam amparo na estigmatização da diversidade da sexualidade humana devido a sua inscrição como atentado contra a fé, questão de doença mental e até mesmo policial. Das punições, os registros indicam encarceramentos, espancamentos, estupros e intervenções médicas (para não dizer torturas cometidas pela medicina brasileira da década de 60) que buscavam o expurgo de corpos, sexualidades e gêneros como destaca Maria Julieta Salgado (SALGADO, 2013, pág. 26), psicóloga vítima das truculências da ditadura civil-militar brasileira, em seu depoimento:

(...) Na época da radicalização das perseguições - torturas e execuções -, já em 69, aqueles que tinham condições de sair do país salvaram suas vidas. Porém, a maioria sofreu graves traumas em brutais situações de torturas que visavam às partes sexuais dos corpos das mulheres com choques e, para os homens era usado o pau de arara, que expunha seus órgãos sexuais à

ameaça da castração. Passei pelos horrores da tortura ouvindo amigas de faculdade que tinham sido torturadas e estavam em choque. Além disso, nos corredores do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) e na cela em que fiquei presa por alguns dias, vi jovens “alienados” pelos pátios, ouvi os gritos e gemidos de dor dos que estavam sendo torturados na cela ao lado. A mim, que só participei de trabalhos de educação, expuseram a tortura psicológica. (SALGADO, 2013, pág. 26).

Não nascida e delimitada tão somente na contemporaneidade, a repressão das identidades sexual e de gênero, muito pelo contrário, possui uma matriz ancestral milenar: enquanto nação colonizada, a sociedade brasileira enveredou-se pela integração não só de povos do ocidente e oriente, mas, enfaticamente, pelo estabelecimento da colônia portuguesa na acepção de um recorte cultural e regimental outrora discriminatório. Isso na medida em que a Europa Moderna se encaminha para a retomada, no pós-renascença, dos mecanismos de opressão onde

Forma-se assim uma unidade moral, liberada dos antigos castigos, nivelada no internamento e já próxima das formas modernas da culpabilidade. A homossexualidade, à qual a Renascença havia concedido liberdade de expressão, vai doravante ser posta sob uma capa de silêncio e passar para o lado do proibido, herdando as velhas condenações de uma sodomia ora dessacralizada (FOUCAULT, 1972, pág. 101).

A correlação entre a opressão europeia e sua influência no enraizamento do preconceito na construção da República Federativa do Brasil se justifica no processo colonial português, ocorrido de forma abruta e violenta na então “Ilha de Vera Cruz”. Com notória e massiva participação, a Igreja Católica serviu como instrumento policial para excomunhão não só das identidades dos povos originários brasileiros, mas severamente também das LGBTQIA+, todas alocadas na figura do devasso. A homossexualidade era considerada crime durante o Brasil Colônia, figurando como infração passível das piores penas possíveis que se adotavam na Europa, como destaca Foucault nas punições de *ignis et incendium*⁵¹. À época, as ordenações Filipinas que estavam em vigor traziam em seu código penal o crime de sodomia, ou pecado alimáris (BELIN; NEUMANN, 2020). Somente em 1830, na ascensão do então Novo Império Português, a homossexualidade é descriminalizada com a criação do novo Código Penal Brasileiro (BELIN; NEUMANN, 2020).

51 Termo em latim que significa “queimado na fogueira”.

Ressalta-se, porém, que a descriminalização ao destituir a homossexualidade do status de “crime de lesa-majestade” não configurou seu apagamento enquanto infração penal, mas apenas sua ressignificação ao passo em que assume, mais tarde, a definição de “crime de atentado contra a honra, a moral e os bons costumes” (BELIN; NEUMANN, 2020). Não se esvazia nesse período, portanto, os mecanismos de opressão lançados às pessoas LGBTQIA+: transfiguram-se. Esta propriedade compartilha expressa semelhança com as formas de repressão a outras silhuetas de diversidades, precisamente porque o ato de redefinir termos legais e regimentais, como a história piamente tem demonstrado, não constitui função de mudança no ordenamento social quando não acompanhado de mudanças na estrutura educacional e, portanto, política (FREIRE, 1967).

Como Paulo Freire (1967) destaca, a educação se apresenta como um ente que fomenta, no seio da sociedade da qual transforma, uma “marca da liberdade” que é própria de uma civilização que se estabelece democraticamente, e por isso mesmo alinhada ao acolhimento da diversidade sexual. Civilização essa que ao confluir a integração do indivíduo em seu contexto numa mesma estrutura política embasada no respeito e tolerância, garante o alargamento das redes de acolhimento; uma posição individual e coletiva, ativa e “criticizadora” permeada pela integração das diversidades, uma vez que

Não houvesse esta integração, que é uma nota de suas relações, e que se aperfeiçoa na medida em que a consciência se torna crítica, fosse ele apenas um ser da acomodação ou do ajustamento, e a História e a Cultura, domínios exclusivamente seus, não teriam sentido. Faltar-lhes-ia a marca da liberdade. Por isso, toda vez que se suprime a liberdade, fica ele um ser meramente ajustado ou acomodado. E é por isso que, minimizado e cerceado, acomodado a ajustamentos que lhe sejam impostos, sem o direito de discuti-los, o homem sacrifica imediatamente a sua capacidade criadora (PAULO FREIRE, 1967, pag. 42).

Com efeito, diante do vislumbre da potência da educação como instrumento para obtenção de liberdade a estrutura política brasileira, outrora alicerçada no regimento discriminatório europeu, se empenha progressivamente no afunilamento dos investimentos na educação, no sucateamento do acesso e permanência, e por isso mesmo na sua involução. Conseqüentemente, reforça-se a manutenção do *status quo* de poder

da classe dominante que reafirma suas marcas de opressão na manutenção de seus privilégios e

(...) infelizmente, o que se sente, dia a dia, com mais força aqui, menos ali, em qualquer dos mundos em que o mundo se divide, é o homem simples esmagado, diminuído e acomodado, convertido em espectador, dirigido pelo poder dos mitos que forças sociais poderosas criam para ele. Mitos que, voltando-se contra ele, o destroem e aniquilam (PAULO FREIRE, 1967, pág. 44).

Se é verdade que a diversidade sexual ocupou (e ocupa) um lugar de ressignificações conceituais/legais no decorrer dos tempos, é pertinente inferir que os sistemas de controle que a suprimem adotaram, ao que parecer ser, uma função moderadora responsável por (re) alinhar os discursos objetivando a proteção dos alicerces de discriminação. Não poderia, da mesma forma, manterem-se inalterados os conceitos que pontualmente são alvos dos movimentos sociais de luta contra a homofobia; os conceitos cedem somente porque se modificam, se adequam e tomam nova forma na intenção de que permaneçam carregados, sempre, das proposições da exclusão e do aniquilamento.

Apesar dos condicionantes históricos, o que se tem como mostra concisa dos processos lentos de evolução dos direitos LGBTQIA+, em caráter indissociável da história que lhe é pregressa, é o crescente movimento de grupos discriminatórios das mais diversas origens e denominações que se erguem ao defender costumes que lhes são afeiçoados, de modo que estes só podem existir se condicionados ao aniquilamento da diversidade de identidades sexuais e de gênero. Configuram-se na posição de sectário, rígido e intransponível. Consta-se, assim, uma prática discriminatória que atenta, sobretudo, contra a Carta Constituinte da República Federativa do Brasil, uma vez que esta estabelece em seu preambulo

(...) um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, **a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos**, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (...). (COSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, pág. 1).

3.2 DIREITOS LGBTQIA+ E AS REPRESÁLIAS POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

No que pese os fatos, dado o histórico abandono, não impressiona que somente em 2011 o Supremo Tribunal Federal – STF, através de sua jurisprudência enquanto corte superior, tenha decidido por equiparar a união homoafetiva à união heterossexual, estabelecendo assim mais uma configuração de união civil⁵². Essa ação da corte, vinte e três anos após a criação da Constituição Federal de 1988 evidencia a omissão do Congresso Nacional em debruçar-se sobre esse tema, uma vez que compete a ele a criação e o estabelecimento das leis, como roga a Carta Constituinte de 1988. Nesse sentido, a omissão representa, na verdade, a retroalimentação dos sistemas de exclusão vigentes.

Ayres Brito (2011) destaca que “a ausência de lei não é ausência de direito, até porque o direito é maior do que a lei”, firmando assim o entendimento de que apesar da escassez de amparo legislativo aos direitos da comunidade LGBTQIA+, como o do casamento, o judiciário brasileiro tem conseguido, paulatinamente e no exercício de sua função constitucional, garantir os direitos fundamentais. No entanto, o ancoramento da garantia desses direitos às jurisprudências das cortes judiciárias, via de regra, abre um precedente imenso na medida em que a validação desses direitos está sob ônus de um poder centralizado na figura do judiciário, e não firmado através dos representantes do povo, por este eleitos, e no uso de seu poder.

Mesmo após a decisão judicial, diversos Cartórios de Registros Civil do Brasil se recusavam a firmar o casamento civil entre os casais homoafetivos tendo como justificativa, apenas, a discriminação contra os afetos entres pessoas do mesmo sexo, sobretudo por razões religiosas. Diante desse movimento de contestação de natureza escusa, dois anos mais tarde, em 2013, o Conselho Nacional de Justiça aprovou a Resolução Nº 175 que determinou a obrigação dos cartórios civis de celebrar o casamento homoafetivo – feito esse que inaugura mais uma cisão no ordenamento social decorrente da vitória do avanço sobre o retrocesso (FOUCAULT, 1961).

52 Julgamento da ADPF 132 e da ADI 4277, no Supremo Tribunal Federal, que estabeleceu a equiparação da união homoafetiva à união homossexual nos parâmetros civis.

Ainda, a razão pela qual os impedimentos impostos a comunidade LGBTQIA+ se esvazia em suas próprias “meias-verdades”, dotadas de aparato inconstitucional e que ferem gravemente os Direitos Humanos, pois,

(...) em suma, estamos a lidar com um tipo de dissenso judicial que reflete o fato histórico de que nada incomoda mais as pessoas do que a preferência sexual alheia, quando tal preferência já não corresponde ao padrão social da heterossexualidade. É a perene postura de reação conservadora aos que, nos insondáveis domínios do afeto, soltam por inteiro as amarras desse navio chamado coração (AYRES BRITTO, 2011, pág. 4).

Dessarte, a omissão do Poder Legislativo, eleito pelo povo, representa o silêncio de uma nação que ainda caminha a passos curtos e intercalados por tropeços (em sua maioria propositais) no que tange ao reconhecimento dos direitos LGBTQIA+. Como exemplo ainda mais recente e que envolve também a questão de registro civil, as pessoas transsexuais tem enfrentado progressivas reações por aparelhos estatais para conseguirem retificar seus nomes e sexualidades, até mesmo ao ponto do apagamento de suas identidades no *post mortem*, como revela a Associação Nacional de Transsexuais e Travestis – ANTRA, no dossiê de 2019:

Acreditamos que os direitos das pessoas trans devem ser pensados desde a concepção ao post mortem. Visto que são comuns o vilipêndio de sua memória e o apagamento de suas identidades e nome social após a morte. Muitas travestis e pessoas trans são vítimas de familiares intolerantes. A família acredita que, no processo pós-morte, pode fazer o que Dossiê Assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021 92 quiser, já que passa a ser legalmente a detentora daqueles corpos. Por causa de episódios recorrentes de transfobia no pós-morte (...) (BENEVIDES, 2022, pág. 91).

Em sentido semelhante ao da equiparação da relação conjugal, o STF proferiu, em 2019, mais uma vez devido a omissão institucional do Congresso Nacional, o enquadramento dos crimes de homofobia e transfobia na tipologia dos crimes de racismo (Lei 7.716/1989). Esse movimento da mais alta corte do judiciário brasileiro lança luz a um entendimento convergente em unidade: há carência, por uma questão mesma de omissão, de regulamentos legais constituídos na proteção, amparo e acolhimento das necessidades das populações LGBTQIA+ em todo o território nacional (AYRES BRITTO, 2011).

4 VIOLÊNCIA À IMAGEM E SEMELHANÇA DE UM PRECONCEITO ESTRUTURAL

A denúncia pela qual se faz necessário refletir o papel das instituições sociais e de Estado na evolução gradativa dos direitos, bem como no cerceamento destes, está na voz da comunidade que comunica ao mundo, diariamente, o número pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência. Desde violências psicológicas a físicas, chegando a espancamentos, estupro, tortura e morte. Dado esse se revela preocupante devido, principalmente, aos elevados índices de subnotificação e deturpação das ocorrências nos registros oficiais (GONÇALVES et al., 2020). Ainda assim, em 2020, o Grupo Gay da Bahia – GGB apresentou o relatório final das mortes violentas de LGBTQIA+: entre os anos de 2000 a 2019, somam-se 4809 mortes. Em 2019: uma morte de LGBTQIA+ a cada 23 horas, como também atesta o GGB.

Os números supracitados são expressamente alarmantes pois referem-se, sobretudo, a crimes de ódio ao simples fato de existir. Uma existência que desde a autopercepção do gênero e da sexualidade é atravessada pela dor do abandono, da negação, do não acolhimento, do isolamento. Dessarte, as conquistas de liberdade legais/regimentais se inundam de desesperança quando são sufocadas por um discurso institucional que não se cumpre nas ruas, nos becos, nas margens escuras e esquecidas das cidades onde, a sangue frio, as vidas LGBTQIA+ são ceifadas. Pudera, sob o visionário e assíduo sonho da liberdade, um casal homoafetivo passear livremente pelas ruas, mas o caso é este: Eliel Ferreira Cavalcante, advogado, 25 anos, morto nas ruas de Mossoró – RN por estar junto a seu namorado. Eliel figura como uma das diversas vítimas e casos de homicídio por homofobia que seguem amontoados nos gabinetes dos Ministérios Públicos Federais e instituições do Poder Judiciário, nos quais não se encontra celeridade haja vista que “a morosidade processual é um problema crônico no Poder Judiciário e relatado como o principal empecilho à garantia de direitos fundamentais e constitucionais do cidadão” (COSTA, 2018, pág. 62).

Há de se considerar que a dor da perda e o sentimento de injustiça que laceram a alma daqueles e daquelas que tiveram seus entes queridos

levados pela violência toma forma exponencial. O ódio que fixou raízes profundas em aversão a diversidade sexual produz diariamente vítimas em cadeia: dos acometidos diretos aos indiretos, assassinados e enlutados. Aos que aqui permanecem fica a missão de fazer do nome dos que partiram um símbolo de resistência; uma engrenagem que faz funcionar o mecanismo de luta para que mais pessoas LGBTQIA+ não encontrem em suas vidas um fim precoce motivado pela violência. Dessa forma, Eliel e todas as vítimas permanecem vivos na memória daqueles e daquelas que fazem de seus nomes e histórias uma das engrenagens de força, resistência e luta.

5 A FAMÍLIA ENQUANTO INSTITUIÇÃO SOCIAL NA CONSTRUÇÃO DAS IDENTIDADES SEXUAL E DE GÊNERO

Há de considerar, com acentuada especificidade, que a família desempenha função primeira no desenvolvimento dos indivíduos, partindo do pressuposto que as redes familiares são indispensáveis para a estruturação das características linguísticas, psicossociais e cognitivas necessárias para a sobrevivência. Da mesma forma, o papel social que a instituição familiar desenvolve é também crucial para alçar o indivíduo às questões da vida e, conseqüentemente, da sociedade (MACANA, 2014).

É que na função de transformar os espaços e ambientes, o âmbito social adota deformações alinhadas ao tempo histórico e a cultura na qual se inscreve, proporcionando por subjetivações sociais o ordenamento vigente, muitas vezes permeado pelos mecanismos de exclusão. E a família, como parte dessa engrenagem do ordenamento social (re)produz, na grande maioria das vezes e em certa medida, os mesmos mecanismos de exclusão que, ao estarem de encontro com as subjetividades LGBTQIA+ geram grande dor e sofrimento. Acentua-se a experiência negativa quando o(a) excluído(a) encontra aversão naqueles a quem, teoricamente, em sua visão, deveria se direcionar na intenção de ser acolhido(a). Neste ponto há duas variantes: a experiência da exclusão dentro e fora do seio familiar (TOLEDO; FILHO, 2013).

Outrossim, seria um ato de ignorância considerar que a família ocupe posição unicamente lacerante, muito pelo contrário: é através dela,

quando não atravessada incisivamente pelas matrizes da discriminação, que as redes de acolhimento desempenham crucial função ao proporcionar aos indivíduos vitimados pela segregação um lugar onde haja segurança, e daí a experimentação do sentimento de pertencimento. Este, por sua vez, inaugura ao indivíduo a possibilidade de, junto a essas redes de acolhimento familiar, traçar uma trajetória atravessada, soberanamente, pelo compartilhamento de seus afetos com respeito, igualdade e integridade humana. Seria a família, dessa forma, um importante pilar no desenvolvimento biopsicossocial (MACANA, 2014).

6 PSICOLOGIA BRASILEIRA NA LUTA LGBTQIA+

A psicologia brasileira desempenha papel fundamental na manutenção das garantias e direitos das populações LGBTQIA+, principalmente no que compete ao contexto da saúde, tendo em vista que mesmo depois de a Organização Mundial da Saúde – OMS remover o então “homossexualismo” do grupo de doenças, substituindo o termo por “homossexualidade”, o Brasil foi resistente em inserir as novas considerações sobre o tema nas suas políticas e diretrizes de saúde, ao tempo em que a psicologia já caminhava a largos passos estando ativamente inserida na luta para o reconhecimento das sexualidades e dos gêneros como genuínas e legítimas expressões da diversidade humana (CFP, 2018).

Somente em 2018 a OMS retirou a transexualidade da lista de “doenças mentais”, abandonando assim o status de “incongruência de gênero” e assumindo, acertadamente, a transexualidade como “condição relativa à saúde sexual”. No entanto, cinco meses antes da publicação da 11ª edição do CID (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde) pela OMS, o Conselho Federal de Psicologia – CFP publicava a Resolução Nº 1, de 29 de janeiro de 2018 que estabelecia “as normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis” (CFP, 2018, pág. 1).

Na resolução, a psicologia brasileira já reconhecia de forma assídua “as expressões e identidades de gênero como possibilidades da existência humana, as quais não devem ser compreendidas como psicopatologias, transtornos mentais, desvios e/ou inadequações” (CFP, 2018, pág. 1). E,

ainda, que as(os) psicólogas(os) “não exercerão qualquer ação que favoreça a discriminação ou preconceito em relação às pessoas transexuais e travestis” e “não serão coniventes e nem se omitirão perante a discriminação de pessoas transexuais e travestis” (CFP, 2018, pág. 2). Esses fatos históricos evidenciam que a psicologia brasileira sempre esteve à frente das ideias meramente positivista, voltando seu olhar para as necessidades daqueles(as) que a demandam e entendendo que essas demandas tem uma natureza multifatorial que não se alcança sem a mudança do ordenamento social. Desde as lutas sociais nas ruas, nas escolas, nos espaços de saúde e laborais, a psicologia tem se posicionado ferrenhamente contra os mecanismos de supressão da identidade sexual e de gênero, uma vez que os mesmos

(...) evidenciam forças opressoras que incidem de modo aniquilador na produção de subjetividades de pessoas LGBTIs. Entre as forças produtoras de subjetividades, destacamos a heteronormatividade e a cisgeneridade como sistemas autoritários e excludentes. Elas abarcam práticas diretivas, pautadas em saberes e ações que se utilizam, de forma aviltante, antiética e distorcida, dos campos biomédico, psicológico e religioso, invisibilizando assim outros modos de existência, ao produzirem violências diversas em nome de valores morais e anticientíficos. Essas práticas se utilizam ainda de um modelo naturalizado de família, evidenciando uma maneira pretensamente universal de conceber essa instituição, desvinculada dos planos histórico, antropológico, sociológico, psicológico e político. (CFP, 2019, pág. 204).

E ainda, como reforçador do compromisso da psicologia brasileira

(...) ressalta-se a importância de se contrapor às lógicas que reforçam a premissa de vítimas e algozes. Diferente disso, importa afirmar e denunciar as malhas discursivas e enunciativas que formam o tecido social da violência e do ódio para com as diferenças, isto é, as condições que permitem que algumas existências sejam tidas como vidas possíveis e outras como não legítimas. (...) Desse modo, busca-se evidenciar quaisquer práticas antiéticas e anticientíficas, bem como pôr em questão todas as ações morais que se utilizam da Psicologia para reproduzir preconceitos, estigmas e violências, especialmente aquelas pautadas na heteronormatividade e na cisgeneridade. Almeja-se que essa publicação possa servir como disparadora de futuras pesquisas sobre as questões contidas nas narrativas e, sobretudo, reafirmar o compromisso da Psicologia, como ciência e profissão, no enfrentamento a quaisquer formas de negligência, crueldade, violência e opressão. (CFP, 2019, pág. 206).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ser LGBTQIA+ no Brasil é, de fato, um desafio essencialmente estruturado por dificuldades muitas vezes vistas como intransigentes, precisamente porque o lugar de silenciamento e aniquilamento no qual a população homoafetiva é colocada ofusca as possibilidades de libertação e vida em segurança que se avizinham. No entanto, a involução dos direitos proposta pelo sectarismo não pode servir como o encerramento das lutas, muito pelo contrário: deve impulsionar a necessidade da organização grupal da voz de resistência que se faz presente em todos os espaços brasileiros, e que torna evidente a necessidade de reformas que perpassam o âmbito educacional, legislativo, social e, portanto, político. A política, neste caso, vista como a organização Estatal que delinea as linhas limítrofes dos direitos e dos deveres, bem como a garantia e efetividades dos mesmos. Não se poderia, dessa forma, pensar em mudanças e liberdade sem o almejo pela inserção de integrantes da comunidade LGBTQIA+ nas esferas do poder legislativo e executivo, nos espaços educacionais, sindicais e associativos, a fim de produzir mudanças na estrutura política (FREIRE, 1967).

Pensar nessas possibilidades de inserção abre margem para que a representatividade estabeleça novas relações, mas dessa vez harmoniosas, da sociedade e do Estado Brasileiro com a diversidade, para viabilizar a integração dos povos em sua diversidade não só sexual e de gênero, mas também religiosa, étnica etc., e fazer valer, com afinco, o preceito constitucional de liberdade e igualdade. Hodiernamente, é por essas vias, portanto, que incorrem as ferramentas necessárias para que o dia a dia das pessoas LGBTQIA+ seja atravessado pela paisagem não somente de lutas, mas também de vitórias. Assim, em um futuro próximo, o visionário sonho de uma sociedade justa, igualitária e acolhedora para com o “diverso” se consubstanciará na matriz de nossa história presente e futura.

REFERÊNCIAS

BELIN; NEUMANN. **História da homossexualidade no Brasil: abusos, perseguições, repressões e o avanço do movimento lgbt+.** 2020. 21 f. TCC (Graduação) - Curso de História, Universidade do Sul de Santa Cata-

rina, Santa Catarina, 2020. Disponível em: <<https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/16212>>. Acesso em: 15 nov. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Ministério da Educação: Centro Gráfico, 1989.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4277. Relator: ministro Ayres Britto. Brasília, DF, 05 de maio de 2011. **Equiparação das Relações Entre Pessoas do Mesmo Sexo Às Uniões Estáveis Entre Homens e Mulheres**. Brasília, 05 maio 2011. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/voto-ministro-ayres-britto-julgamento.pdf>>. Acesso em: 14 nov. 2022.

BRUNA BENEVIDES (Distrito Federal). **Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021**. Brasília: Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil, 2022. 142 p. Disponível em: <<https://antrabrazil.files.wordpress.com/2022/01/dossieantra-2022-web.pdf>>. Acesso em: 03 nov. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (Distrito Federal). **Tentativas de aniquilamento de subjetividades lgbtis**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2019. 220 p.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **RESOLUÇÃO CFP Nº 010/05**: Código de ética do profissional psicólogo. 2 ed. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2005. 20 p. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>>. Acesso em: 02 nov. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **RESOLUÇÃO Nº 1**: Normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis. 1 ed. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2018. 3 p. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-01-2018.pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **RESOLUÇÃO CNJ Nº 175**: Celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas do mesmo sexo. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2013. 2 p. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_175_14052013_16052013105518.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2022.

COSTA, Anderson Yagi. **ANÁLISE SOBRE A MOROSIDADE DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO E PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO**. 2018. 91

f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Administração Pública, Programa de Pós-Graduação em Administração Pública, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2018. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1290/o/DISSERTA%C3%87%C3%83O__Anderson_Yagi_Costa__FINAL.pdf?1604512663#:~:text=A%20morosidade%20%C3%A9%20o%20principal,prop%C3%B5em%20solu%C3%A7%C3%B5es%20vi%C3%A1veis%20e%20gerenci%C3%A1veis.>. Acesso em: 18 nov. 2022.

COSTA, Pedro Henrique Antunes da et al. Desatando a trama das redes assistenciais sobre drogas: uma revisão narrativa da literatura. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 20, p. 395-406, 2015. Disponível em: <<https://www.scielo.org/article/csc/2015.v20n2/395-406>>. Acesso em: 14 out. 2022.

FEDERAL, Governo. **OMS retira transexualidade da lista de doenças e distúrbios mentais**. 2018. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/junho/organizacao-mundial-da-saude-retira-a-transexualidade-da-lista-de-doencas-e-disturbios-mentais>>. Acesso em: 17 nov. 2022.

FOUCAULT. **História da Loucura**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1961. 608 p.

FREIRE, Paulo Reglus Neves. **Educação como prática de liberdade**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1967. 157 p.

GONÇALVES, Alice Calixto et al. **A violência LGBTQIA+ no Brasil**. Clínica de Políticas de Diversidade da FGV Direito SP, 2020. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/29886>>. Acesso em: 17 nov. 2022.

JUSTIÇA, Conselho Nacional de. **Discriminação e violência contra a população LGBTQIA+**: relatório da pesquisa. Brasília, 2022. 210 p. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-pesquisa-discriminacao-e-violencia-contra-lgbtqia.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2022.

MACANA, Esmeralda Correa. **O PAPEL DA FAMÍLIA NO DESENVOLVIMENTO HUMANO**: cuidado da primeira infância e a formação de habilidades cognitivas e socioemocionais. 2014. 193 f. Tese (Doutorado) - Curso de Economia, Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/109267/000950740.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 25 out. 2022.

MEMÓRIAS DA DITADURA. Brasília: Instituto Vladimir Herzog, v. 1, 2014. Mensal. Disponível em: <<https://memoriasdaditadura.org.br/>>. Acesso em: 23 nov. 2022.

OLIVEIRA, JOSÉ; MOTT, LUIZ (Bahia). **MORTES VIOLENTAS DE LGBT+ NO BRASIL – 2019:** relatório do grupo gay da bahia. Salvador: Grupo Gay da Bahia, 2022. 215 p. Disponível em: <<https://observatoriomorteseviolenciaslgbtbrasil.org/wp-content/uploads/2022/05/Relatorio-2019.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2022.

PRIMEIRO NOME DO BRASIL DERIVOU DA FÉ: folha de são paulo. São Paulo, 14 abr. 1997. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/turismo/fx140409.htm#:~:text=Ilha%20de%20Vera%20Cruz%20foi,em%20que%20Cristo%20fora%20crucificado>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

PSICOLOGIA, Conselho Federal de. **A verdade é revolucionária:** testemunhos e memórias de psicólogas e psicólogos sobre a ditadura civil-militar brasileira (1964-1985). Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2013. 696 p.

REPORTAGEM, Saiba Mais Agência de. **Homofobia foi causa de assassinato de jovem advogado de Mossoró, denunciam familiares da vítima.** 2022. Disponível em: <<https://saibamais.jor.br/2022/04/homofobia-foi-causa-de-assassinato-de-jovem-advogado-de-mossoro-denunciam-familiares-da-vitima/>>. Acesso em: 05 out. 2022.

TOLEDO, Livia Gonsalves; TEIXEIRA FILHO, Fernando Silva. Homofobia familiar: abrindo o armário 'entre quatro paredes'. **Arq. bras. psicol.**, Rio de Janeiro, v. 65, n. 3, p. 376-391, 2013. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672013000300005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 17 nov. 2022.

VARGAS, Fundação Getúlio. **O AI-5.** 2014. Disponível em: <<https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/AI5>>. Acesso em: 14 out. 2022.